



PL nº 073/2021

PARECER CONJUNTO Nº 1702/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 073/2021.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Fernando Holiday (NOVO), Marlon Luz (PATRIOTA) e Delegado Palumbo (MDB), que “dispõe sobre o sistema de voucher para fardamento dos servidores da Guarda Civil Municipal”.

De acordo com a propositura, o referido voucher será destinado à aquisição de fardamento/uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Metropolitana, a ser pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

O valor do voucher será correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário referente ao QTG-5/A (Quadro Técnico da GCM) vigente à época da concessão, para que possam adquirir o conjunto completo de fardamentos, acessórios e uniformes para prática de atividade física, conforme Decreto que regulamenta o fardamento/uniforme.

Também estabelece que o Guarda Municipal que vier a ter o seu uniforme inutilizado em consequência do serviço, terá direito ao ressarcimento do valor respectivo para a aquisição de um novo uniforme.

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores argumentam que, “a aprovação do auxílio tornará mais rápida e menos burocrática a aquisição dos uniformes, evitando eventuais constrangimentos e atrasos destes, que passará a ser feita diretamente pelos servidores. O município, portanto, ficará desobrigado de fornecer o fardamento, mas terá que definir seu padrão, analisar a prestação de contas e fiscalizar seu uso correto”:

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** da propositura.

Atualmente, os uniformes de seus componentes são fornecidos gratuitamente pela Guarda Civil Metropolitana, conforme determinado pelo Decreto nº 51.646/2010:

“Art. 2º. O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Art. 3º. A Guarda Civil Metropolitana fornecerá gratuitamente os uniformes de posse obrigatória a todos os seus componentes que, por força de suas atribuições, estão obrigados a usá-los”.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 073/2021

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que o projeto de lei pretende instalar um procedimento parecido com o que hoje o Executivo já faz com os uniformes escolares para os uniformes da Guarda Civil Metropolitana, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,